



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

LEI nº 1379 – 21 de julho /2015

“Altera dispositivos da Lei nº 916/2005 que institui o Programa Família Acolhedora e dá outras providências.”

Enfª Fábيا Richter, Prefeita do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei 916/2005, que concede subsídio financeiro às “famílias acolhedoras” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica assegurado o pagamento de um subsídio financeiro à Família Acolhedora, da seguinte forma:

- I- R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) por mês, por criança ou adolescente acolhido;
- II- R\$ 1.200,00** (hum mil e duzentos reais) por mês, quando for a partir da segunda criança ou adolescente acolhido, junto a mesma família acolhedora;
- III- R\$ 900,00** (novecentos reais) por mês, quando for a partir da terceira criança ou adolescente acolhido, junto a mesma família acolhedora;

Art. 2º. Fica incluído no Anexo 01 da LDO - Lei nº 1351, de 09 de setembro de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, o seguinte objetivo:

Programa Família Acolhedora:

Visa prestar atendimento às crianças e adolescente em situação de risco e quem necessitem de proteção e afastamento da família de origem

Art. 3º. Fica incluído no Anexo 01 do PPA - Lei nº 1295, de 1º agosto de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 2014 a 2017, o seguinte objetivo:

Programa Família Acolhedora:

Visa prestar atendimento às crianças e adolescente em situação de risco e quem necessitem de proteção e afastamento da família de origem.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste projeto, terão cobertura pelas seguintes dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.06 – FMCA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

2.270 – Manutenção do FMCA

339048 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 1350, de 02 de setembro de 2014.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CRISTAL,
21 de Julho de 2015.**

**Enfª FÁBIA RICHTER
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se

JAQUELINE PEIL REZENDE

Secretária de Administração e Recursos Humanos